# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br


## ATO DO PRESIDENTE Nº 13/21

***"Torna público o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a tramitação das Contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2017."***

Pablo Lopes da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA o Parecer TC 006683.989.16-4, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2017, e informa que o processo da Contas que lhe deu causa encontra-se em tramitação na Câmara Municipal.

Miracatu, 12 de abril de 2021.

***PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA***
***Presidente***

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br


## PARECER
**TC-006683.989.16-4**

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.
**Exercício:** 2017.
**Prefeito:** Ezigomar Pessoa Junior.
**Advogado:** Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-II.
**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INADIMPLÊNCIA. DESFAVORÁVEL.**

1. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento de precatórios e/ou requisitórios trabalhistas infringe o disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e conduz à reprovação das contas, a exemplo do TC-004226.989.16-8.

| ITENS | RESULTADOS |
|---|---|
| Ensino | 26,06% |
| FUNDEB | 100,00% |
| Magistério | 72,60% |
| Pessoal | 46,00% |
| Saúde | 32,86% |
| Transferências ao Legislativo | Regular |
| Execução Orçamentária | Déficit 1,95% = R$ 1.221.863,18 |
| Resultado Financeiro | Déficit R$ 2.784.139,60 |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular |
| **Precatórios** | **Irregular** |
| **Encargos Sociais** | **Irregular** |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Prefeito a fim de que: aprimore os relatórios de Controle Interno conforme os Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe o Setor de Planejamento considerando, para tanto, os indicadores setoriais do IEG-M; incentive a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento; realize estudos prévios e levantamentos que subsidiem as atividades de planejamento; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha os débitos previdenciários dentro do exercício; proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido; regularize o Quadro de Pessoal, definindo em lei as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, observando os questionários setoriais, as metas previstas no PNE e os ODS da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE E RELATOR**